



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 698

Autoriza assistência farmacêutica a operários municipais e transportes a indigentes

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a prestar assistência farmacêutica a operários municipais e transportes a indigentes, durante o exercício de 1960, podendo dispender até a importância de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 2º - Para ocorrer à despesa de que trata o art. 1º desta lei, será incluída dotação própria no orçamento de 1960.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1960.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 4 de novembro de 1959


Resk Frayha
Prefeito Municipal em exercício